



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 124, DE 14 DE JUNHO DE 2007.

Prorroga, pelo prazo de vinte anos, contado a partir das datas que menciona, as concessões para exploração das Pequenas Centrais Hidrelétricas, da Central Geradora Hidrelétrica e das Usinas Hidrelétricas que especifica, localizadas no Estado de Minas Gerais, de que é titular a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004705/2000-92, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de vinte anos, contado a partir das datas abaixo indicadas, as concessões relativas aos empreendimentos a seguir relacionados, para exploração das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH, da Central Geradora Hidrelétrica - CGH e das Usinas Hidrelétricas - UHE, localizadas no Estado de Minas Gerais e de titularidade da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG:

I - a partir de 23 de setembro de 2001, para a PCH Pandeiros, com 4,2 MW de capacidade instalada, localizada no Município de Januária;

II - a partir de 20 de setembro de 2004, para a PCH Rio das Pedras, com 9,28 MW de capacidade instalada, localizada no Município de Itabirito;

III - a partir de 20 de agosto de 2005, para a PCH Poço Fundo, com 9,16 MW de capacidade instalada, localizada no Município de Poço Fundo;

IV - a partir de 20 de agosto de 2005, para a PCH São Bernardo, com 6,82 MW de capacidade instalada, localizada no Município de Piranguçu;

V - a partir de 20 de agosto de 2005, para a PCH Xicão, com 1,81 MW de capacidade instalada, localizada no Município de Campanha;

VI - a partir de 20 de agosto de 2005, para a PCH Luiz Dias, com 1,62 MW de capacidade instalada, localizada no Município de Itajubá;

VII - a partir de 26 de fevereiro de 2006, para a CGH Santa Luzia, com 0,704 MW de capacidade instalada, localizada no Município de Centralina;

VIII - a partir de 24 de julho de 2005, para a UHE Emborcação, com 1.192 MW de capacidade instalada, localizada nos Municípios de Cascalho Rico e Araguari; e

IX - a partir de 24 de julho de 2005, para a UHE Nova Ponte, com 510 MW de capacidade instalada, localizada no Município de Nova Ponte.

Art. 2º As prorrogações dos prazos das concessões de que tratam esta Portaria somente terá eficácia com a assinatura do respectivo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e o Poder Concedente, que será efetuado por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único. O Aditivo ao Contrato de Concessão observará as normas e condições estabelecidas pela legislação pertinente, bem como aquelas previstas na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e seus respectivos regulamentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.6.2007.